

Dec. nº 555/32.

2a.

52

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Carlos de Oliveira Castro e recorrida a Caixa de Apresentação e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.:

"Carlos de Oliveira Castro, empregado da The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., tendo sofrido repentinamente, um estrangulamento de hernia inguinal, foi recolhido ao Hospital Santa Cruz em Nicthoroy, onde trabalha e alli, imediatamente, operado. Dada a urgencia da intervenção, não foi possível ao recorrente transportar-se para esta cidade, afim de recolher-se ao Hospital da Cruz Vermelha Brasileira, com o qual mantem a referida Caixa contracto firmado para os socorros medicos e hospitalares dos seus associados.

Tendo requerido o supplicante á Junta Administrativa da Caixa recorrida o reembolso das importâncias dispensadas com o seu tratamento e operação, em sessão de 30 de Abril ultimo, resolveu a mesma Junta deferir, em parte, a pretenção do recorrente, para autorizar por conta da Caixa o pagamento da importância de Rs. 473\$000, despesa feita com a internação do seu associado, negando, porém, o pagamento de Rs. 800\$000, correspondentes aos honorários medicos do cirurgião, não se conformando o recorrente c com a decisão proferida recorre para este Conselho, baseado nos dispositivos do § 1º do art. 51 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931."

Considerando que, no caso em apreço, a vista do que requereu o Dr. Procurador Geral a fls. 21,º Sr. Inspector Medico Dr. Mancel do Nascimento Fernandes Tavora declara ser de absoluta urgencia a intervenção soffrida, não podendo, as vezes ser adiada esta por mais horas, sem correr risco a vida do paciente;

Considerando que, diante da informação prestada pelo Sr. Inspector Medico, (verso fls. 21) do atestado do cirurgião, Dr. Hernani Mello, e da immediata operação pelo mesmo praticada, é de se considerar que o paciente não podia esperar, por algumas horas, a chegada do medico daquella Caixa, se tornando tambem impossivel o seu transporte para a Cruz Vermelha desta Capital, instituição que mantem contracto com a Caixa recorrida;

Considerando que, bem reconheceu a mesma Caixa a necessidade urgente da intervenção do recorrente, conforme faz prova o pagamento da quantia de Rs. 473\$000, e não se admite que, assim procedendo, não reconheça tambem a necessidade immediata e urgente da intervenção praticada e, logicamente, como consequencia, o pagamento dos honorarios médicos do alludido cirurgião; isto posto

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o effeito de, reformando a decisão proferida, determinar á Caixa recorrida que effectue o pagamento da importancia de Rs. 800\$000, conta apresentada pelo cirurgião que praticou a intervenção no recorrente.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1932.

Mario de A. Ribeiro

Presidente

C.E. da Rocha Mariano

Relator

Fui presente -

J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 22 de Outubro de 1932.